



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

---

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE,  
DEDICADO AS AÇÕES EDUCATIVAS E DE  
REFLEXÃO SOBRE O ABANDONO E MAUS  
TRATOS DE ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE  
TUCUMÃ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município a campanha Dezembro Verde, dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade de animais.

**Art. 2º** A instituição da campanha do Dezembro Verde tem por finalidade:

**I** - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**II** - informar como a pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

**III** – aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

**IV** - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - ONGs da causa animal;

**V** - estimular prática humanitária em relação aos animais; e

**VI** - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da Administração Pública Municipal:

**I** - iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;

*Davina Kelen R. B. dos Santos*



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

- II - promoção de eventos e atividades educativas;
- III - realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;
- IV - realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração; e
- V - aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Da Vereadora Davina Guerreira**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde no município de nossa cidade. A campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios do Estado do Pará e foi idealizada no ano de 2015 no Estado do Ceará por um ativista da causa animal que sentiu a necessidade de alertar sobre o abandono de animais, diante de tristes estatísticas.

O mês de dezembro foi escolhido por ser o mês que marca o início da intensificação dos números de abandono de animais, devido à negligência ou dolo de tutores que viajam para comemorar as festas de fim de ano ou que saem de férias. Além disso, o mês também se destaca por ter o Dia Internacional dos Direitos dos Animais.

Assim, a campanha é uma forma de combater e conscientizar a população sobre atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais, além de estimular a guarda responsável dos animais.

Ter um animal é assumir a responsabilidade e o dever de cuidado. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de ter sentimentos e angústias e não devem ser tratados como objetos ou mercadoria.

*Davina Kelen R. B. dos Santos*



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

---

Como sabemos, de acordo com a Lei Federal 9.605/98 abandonar ou maltratar animais é crime. Contudo, nesses mais de 20 anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos. Somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Legislação Citada

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 32.** Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 02 dias de dezembro de 2021.**

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.**  
**Vereadora Davina Guerreira – MDB.**